



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1.102 DE 1º DE SETEMBRO DE 1.988

"Dispõe sobre autorização para recebimento de área em doação e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação uma faixa de terra urbana, sem benfeitorias, de propriedade de Aparecida Ferreira da Costa, com área total de 949,40 metro quadrados, situada no prolongamento da Avenida Dr. Eddy de Freitas Crissiuma, necessária à abertura e prolongamento da citada avenida, que assim se descreve e caracteriza:-

"Inicia no ponto E, divisa com área 05 do mesmo sítio, e seguindo pela divisa da área 04 e lateral nova da estrada a ser alargada, - numa distância primeiro em reta, 94,00 m.l., depois em curva à esquerda - 110,00 m.l., e depois novamente em reta 58,50 m.l. até o ponto 04, defletindo daí à esquerda numa distância em reta de 3,30 metros, confrontando com a lateral da estrada de ligação Fazenda Velha-Cachoeira., defletindo daí novamente à esquerda, e seguindo pela atual divisa com a estrada da Fazenda - - Velha numa distância, primeiro em reta 58,50 m.l., depois em curva à direita 110,00 m.l. e, finalmente em reta 94,00 m.l. até a divisa com a área 05, do mesmo sítio, onde deflete finalmente à esquerda, numa distância em reta de - 3,30 m.l. e seguindo por esta divisa até encontrar o ponto de partida, início desta descrição, perfazendo uma área total de 949,40 metros quadrados", avaliada em CZ\$-950.000,00-(novecentos e cinquenta mil cruzados).

ART. 2º)- Em razão da doação de que trata o artigo 1º desta lei, a Prefeitura Municipal assume os encargos decorrentes da realização das seguintes obras na área doada:- a) pavimentação asfáltica; b) execução de guias e sarjetas; c) remoção e reconstrução das cercas divisórias e d)- execução de uma ligação de água.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação-Lei nº-1.102 de 1º/09/1988:

PARÁGRAFO ÚNICO)- Os encargos de que trata o "caput" deste artigo, não poderão ser cobrados a qualquer título, da doadora.

ART. 3º)- A presente doação se formalizará através de instrumento competente do qual constará o disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

ART. 4º)- As despesas decorrentes da doação, bem como da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 1º de Setembro de - -
1.988.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


JOSE PEREIRA DE ARAUJO
Escriturário